



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

ANEXO VII
QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO (NR)

| NÍVEL CE | VALOR EM REAIS |
|----------|----------------|
| 1 | 1.514,79 |
| 2 | 2.237,32 |
| 3 | 2.992,68 |
| 4 | 3.393,08 |
| 5 | 3.362,79 |
| 6 | 4.224,96 |
| 7 | 7.109,69 |
| 8 | 5.730,98 |
| 9 | 7.109,69 |
| 10 | 9.638,34 |
| 11 | 9.796,77 |
| 12 | 10.923,86 |
| 13 | 4.418,06 |
| 14 | 12.851,12 |
| 15 | 5.633,27 |
| 16 | 9.479,59 |

ANEXO VIII
QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (NR)

| NÍVEL CC | VALOR EM REAIS |
|----------|----------------|
| 1 | 3.445,56 |
| 2 | 4.339,82 |
| 3 | 5.136,54 |
| 4 | 4.766,59 |
| 5 | 5.773,96 |
| 6 | 6.653,58 |
| 7 | 7.777,88 |
| 8 | 6.122,34 |
| 9 | 7.902,83 |
| 10 | 12.659,81 |
| 11 | 14.230,00 |
| 12 | 14.793,13 |
| 13 | 15.747,89 |

| 2024 | MÉDIA (2024) | PROJEÇÃO VENC. 2024 | PROJEÇÃO 2024 | % AUMENTO | TOTAL |
|--------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| | Base | PROJ. MAR - DEZ | PROJ 2024 Enc | 12,50% | PROJ+ENC+ AUMENTO |
| EFETIVO | R\$ 407.992,53 | R\$ 4.664.714,59 | R\$ 979.590,06 | R\$ 583.089,32 | R\$ 6.227.393,98 |
| COMISSIONADO | R\$ 516.682,91 | R\$ 5.855.739,65 | R\$ 1.229.705,33 | R\$ 731.967,46 | R\$ 7.817.412,43 |
| VEREADORES | R\$ 215.116,09 | R\$ 2.151.160,90 | R\$ 451.743,79 | R\$ - | R\$ 2.602.904,69 |
| TOTAL | R\$ 1.139.791,53 | R\$ 12.671.615,14 | R\$ 2.661.039,18 | R\$ 1.315.056,78 | R\$ 16.647.711,10 |
| | | 0,00% | Aumento | 12,50% | |

* IPCA 12 meses acumulado fevereiro/2023 - Fonte: IBGE

Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

| Orcamento | LIMITE 70% | PROJEÇÃO | Aumento | IMPACTO |
|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|
| R\$ 33.852.806,85 | R\$ 23.696.964,80 | R\$ 16.647.711,10 | R\$ 1.315.056,78 | R\$ 1.315.056,78 |
| | Proj + Impacto | R\$ 16.647.711,10 | | |
| | LIMITE | R\$ 7.049.253,70 | | |



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 18/Mar/2024 000000401 15:20

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 74/2024

Dispõe sobre revisão dos salários dos servidores do Poder Legislativo, conforme especifica.

Autor: MESA EXECUTIVA

Relator: Vereador EDE PIMENTEL

1. RELATÓRIO

O Vereador FILIPE CHOCIAI submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que "*Dispõe sobre revisão dos salários dos servidores do Poder Legislativo, conforme especifica.*"

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

A presente Proposição tem por objetivo conceder aos Servidores da Câmara Municipal de Ponta Grossa, a recomposição do valor da moeda em 12,5 % (doze virgula cinco por cento), referente ao período anterior.

Finalmente, considerando o disposto nos artigos 16, inciso II e 17 § 1º, da Lei Complementar nº 101/2002, declaramos que o aumento financeiro proposto na presente proposta, tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Quanto à iniciativa legislativa, não há óbice legal ou inconstitucional à regular tramitação da matéria.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que “as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública”.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 74/2024, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião da deliberação da matéria pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 de março de 2024.

Vereador EDE PIMENTEL
Presidente e Relator

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador BIANCO
Membro

Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 18/Mar/2024 000003602 15:25

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 74/2024

Dispõe sobre a revisão dos salários dos servidores do Poder Legislativo

AUTOR: MESA EXECUTIVA

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIM

1. RELATÓRIO

O Vereador Filipe de Oliveira Chociai submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que versa sobre a revisão dos valores constantes dos Anexos VII e VIII - Tabela de Vencimentos e Salários da Lei Municipal nº 8.058, de 04/02/05 e alterações, bem como o reajuste das pensões concedidas nos termos da Lei nº 3.461, de 14/04/82 e dos proventos do pessoal inativo do Poder Legislativo, mediante a aplicação do índice de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2024.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo conceder aos Servidores da Câmara Municipal de Ponta Grossa, a recomposição do valor da moeda em .12,5 % (doze virgula cinco por cento), referente aos período anterior.

Finalmente, considerando o disposto nos artigos 16, inciso II e 17 § 1º, da Lei Complementar nº 101/2002, declaramos que o aumento financeiro proposto na presente proposta, tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O Projeto de Lei em questão encontra respaldo constitucional no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. Além disso, a proposta está em conformidade com o artigo 22, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.


Portanto, consoante com as próprias razões expostas na justificativa supracitada, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 74/2024.

SALA DAS COMISSÕES, 18 de março de 2024.


Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator


Vereador JULIO KULLER
Membro


Vereador CELSO CIESLAK
Membro


Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro


Vereador GERALDO STOCCO
Membro



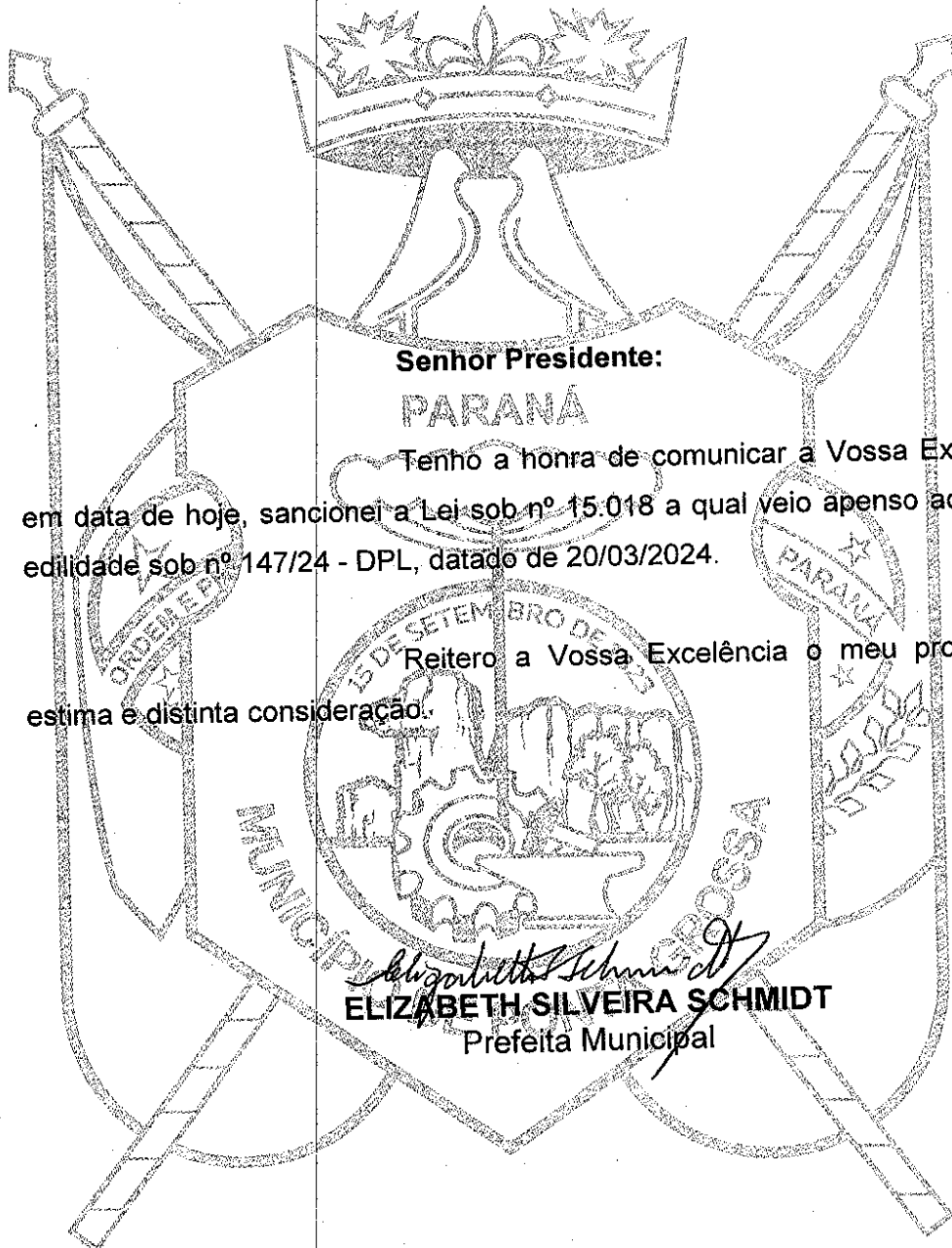
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

PONTA GROSSA
200
anos

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 01/abr/2024 000000962... 15:33

OF. 714/2024 – GP

Em 20 de março de 2024.



Senhor Presidente:

PARANÁ

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em data de hoje, sancionei a Lei sob nº 15.018 a qual veio apenso ao ofício dessa edilidade sob nº 147/24 - DPL, datado de 20/03/2024.

Reitero a Vossa Excelência o meu protesto de alta estima e distinta consideração.

Elizabeth Silveira Schmidt
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FILIPE CHOCIAI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SANCIONO
Em 20/03/2024

LEI Nº 15.018

[Assinatura]
LUIZ BEZERRA SILVEIRA DOMMIDI
Prefeita Municipal

Dispõe sobre a revisão dos salários dos servidores do Poder Legislativo, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º Ficam revisados nos termos do artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 22, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00, os valores constantes dos Anexos VII e VIII – Tabela de Vencimentos e Salários da Lei Municipal nº 8.058, de 04/02/05 e alterações, mediante a aplicação do índice de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2024.
- Art. 2º Serão igualmente reajustados conforme o artigo anterior, as pensões concedidas nos termos da Lei nº 3.461, de 14/04/82 e os proventos do pessoal inativo do Poder Legislativo.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de março de 2024, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo).

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 20 de março de 2024.

Ver. FILIPE CHOCIAI
Presidente

Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO
1º Secretário

Proj. 074/24

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 5#1#9#4#1#74#2024#1#0#0#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

LEI Nº 15.018

ANEXO VII
QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO (NR)

| NÍVEL CE | VALOR EM REAIS |
|----------|----------------|
| 1 | 1.514,79 |
| 2 | 2.237,32 |
| 3 | 2.992,68 |
| 4 | 3.393,08 |
| 5 | 3.362,79 |
| 6 | 4.224,96 |
| 7 | 7.109,69 |
| 8 | 5.730,98 |
| 9 | 7.109,69 |
| 10 | 9.638,34 |
| 11 | 9.796,77 |
| 12 | 10.923,86 |
| 13 | 4.418,06 |
| 14 | 12.851,12 |
| 15 | 5.633,27 |
| 16 | 9.479,59 |

ANEXO VIII
QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAAL
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (NR)

| NÍVEL CC | VALOR EM REAIS |
|----------|----------------|
| 1 | 3.445,56 |
| 2 | 4.339,82 |
| 3 | 5.136,54 |
| 4 | 4.766,59 |
| 5 | 5.773,96 |
| 6 | 6.653,58 |
| 7 | 7.777,88 |
| 8 | 6.122,34 |
| 9 | 7.902,83 |
| 10 | 12.659,81 |
| 11 | 14.230,00 |
| 12 | 14.793,13 |
| 13 | 15.747,89 |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 5#1#9#4#1#7#4#2024#1#0#0#1

